CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 014/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI** E A EMPRESA **SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI**, pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.463/0001-63, com sede na Travessa Theodoro Koch, nº 30, sala 20, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO CARLOS GOTTARDI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Corupá, portador do CPF nº 824.772.569-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa **SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.905.097/0008-10, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 669 - sala 19, na cidade de São Bento do Sul - SC, neste ato representada pelo Sr. Mário Cesar Pacheco, portador do CPF nº 303.169.529-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação 001/2020, fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e efetuado pela CONTRATANTE em sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento parcelado pela CONTRATADA, de gasolina comum, para abastecimento do veículo VW/Gol 1.6, branco, placa MGJ-5165 do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

Os objetos acima mencionados estão especificados da seguinte forma:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	1.500	Gasolina Comum	R$ 3,685	R$ 5.527,50

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

Para o efetivo fornecimento do combustível a CONTRATADA terá o prazo de 09 (nove) meses, a contar de abril de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo fornecimento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 3,685 (três reais, sessenta e oito centavos e cinco décimos) o litro da gasolina comum, totalizando R$ 5.527,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço do litro do combustível fornecido poderá ser reajustado pelo índice autorizado pelo Governo Federal, a partir da data deste Contrato, comprovado pela CONTRATADA através de Notas Fiscais do fornecedor. Na falta de controle de preços por parte do Governo Federal, o preço será reajustado com base nos índices implementados pelas companhias distribuidoras que atuam na região.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 09 (nove) meses, a contar de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por igual período, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial contratado, devidamente corrigida, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, como também aceitar as demais alterações previstas em Lei.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Analista Ambiental ALAN FERRAZ LEMKE, que compõe a Equipe de Análise Permanente do Sistema de Municipalização do Licenciamento Ambiental do Consórcio Intermunicipal Quiriri, através da Resolução CIQ nº 065/2020, portador do CPF nº 044.755.629-02 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-lo.

O servidor acima designado anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o Contrato, nas hipóteses previstas na Lei de Licitações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com duas testemunhas que também firmam abaixo.

São Bento do Sul, 14 de abril de 2.020.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PRESIDENTE

SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA
MÁRIO CESAR PACHECO
CONTRATADO

Testemunhas:

ALICE DROSCZAKA
Contadora

CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER
Secretária Executiva CIQ

ALAN FERRAZ LEMKE
Analista Ambiental
Responsável pelo Contrato 014/2020

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020

O Consórcio Intermunicipal Quiriri, Estado de Santa Catarina, através de seu presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e Lei n° 9.648 de 27/05/98, que autorizou **DISPENSAR** licitação para o **FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO VW/GOL 1.6, PLACA MGJ-5165 do Consórcio Intermunicipal Quiriri.**

1 – CONTRATADO: SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA, inscrito no CNPJ 01.905.097/0008-10, situado à Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 669, Centro, município de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-388.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1- Característica da Situação que Justifica a Dispensa: A dispensa de licitação para a referida contratação se baseia no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações no âmbito dos Três Poderes da União, ainda, resta dispensada licitação vez que o valor apresentado é inferior a R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), nos moldes do art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, viabilizando a dispensa de contratação por processo licitatório, por conseguinte, justifica-se tal contratação visando atender o sistema integrado de municipalização do licenciamento ambiental – SIMLA, que está implantado junto ao Consórcio Intermunicipal Quiriri, para fins da realização das vistorias e fiscalizações ambientais, e depende do combustível para abastecer o único veículo que possui. Diante do exposto, contratamos a empresa SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA., por apresentar a menor proposta e por possuir documentação habilitatória regular.

2.2- Razão da Escolha do Fornecedor: Em consideração a proposta mais vantajosa, com base nos orçamentos apresentados, foi contratada a empresa supracitada por apresentar menor proposta, além de oferecer o menor valor global dos serviços requeridos pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri.

2.3- Justificativa do Preço: O preço contratado é compatível com o preço praticado no mercado, conforme orçamentos apresentados.

3 – VALOR: R$ 5.527,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para a compra de 1.500 litros de gasolina comum, sendo utilizados no ano de 2020.

4 – DO CONTRATO

4.1 – Para as obrigações decorrentes desta Dispensa de Licitação haverá contrato específico.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante no orçamento vigente, a saber:
Dotação Orçamentária: 33.90.30.00

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Os casos omissos do presente serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

São Bento do Sul, 14 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul